



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000  
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO  
MIGUEL LEÃO / PI

FEI

Rb.

**PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados em Consultoria e Assessoria de Departamento Pessoal para a Câmara Municipal de Miguel Leão.

**REQUISITANTE:** Câmara Municipal de Miguel Leão.

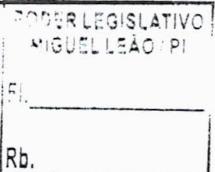
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 18. 000 00 (dezoito mil reais)



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000  
CNPJ: 07.190.882/0001-44



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI,

Formulamos o presente para solicitar de Vossa Excelência, que AUTORIZE a abertura de processo para **Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados em Consultoria e Assessoria de Departamento Pessoal para a Câmara Municipal de Miguel Leão.**

A Presente contratação encontra-se amparada no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sendo o que propomos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

Miguel Leão/PI, 01 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Daiana Maria de Sousa Oliveira  
Tesoureira da Câmara Municipal

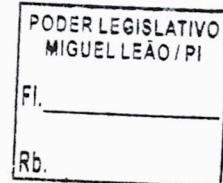
Exmº. Sr.  
RODRIGO CÉLIO FERREIRA MOURA SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO  
NESTA



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000  
CNPJ: 07.190.882/0001-44



**DESPACHO AUTORIZAÇÃO**



**INTERESSADA:** Câmara Municipal de Miguel Leão

**ASSUNTO:** Solicitação de abertura de processo para contratação direta.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados em Consultoria e Assessoria de Departamento Pessoal para a Câmara Municipal de Miguel Leão.

Tendo em vista aprovação do Termo de Referência, **AUTORIZO** a abertura do devido processo para aquisição supracitada, na forma da Lei.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município, para os procedimentos cabíveis em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

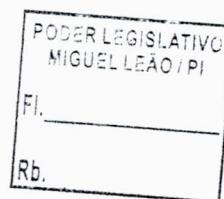
Miguel Leão/PI, 01de fevereiro de 2022.

Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos  
Presidente da Câmara Municipal

Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
Miguel Leão - PI  
CPF: 880.188.063-49



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000  
CNPJ: 07.190.882/0001-44



**JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE**

A contratação, que demandará do presente processo, justifica-se em função da necessidade de contratação direta de empresa para **prestação de Serviços Especializados em Consultoria e Assessoria de Departamento Pessoal para a Câmara Municipal de Miguel Leão**, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no termo de referência.

Para fins de pesquisa de preços para contratação do referido objeto, foi adotado o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratação de serviços em geral, dispostos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

Para tanto, foi possível verificar que dentre os valores propostos, a empresa **BRAULIO ALEX MACHADO VERAS**, CNPJ N° 14.702.290/0001-20, apresentou os menores preços, se mostrando VANTAJOSA para a Administração, gerando economia, conforme pode ser observado no mapa de apuração de preços constantes nos autos do processo.

Miguel Leão- PI, 01 de fevereiro de 2022.

Irisvânia de Sousa  
Irisvânia de Sousa

Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000  
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO
MIGUEL LEÃO / PI
Fl.
Rb.

### **DESPACHO – DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA**

Considerando o Parecer Favorável da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI quanto à contratação da empresa BRAULIO ALEX MACHADO VERAS ME, CNPJ N° 14.702.290/0001-20 para prestação de Serviços Especializados em Consultoria e Assessoria de Departamento Pessoal para a Câmara Municipal de Miguel Leão, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no termo de referência. Segue documentação de habilitação da referida empresa, constante no Registro Cadastral no município de Miguel Leão- PI.

Miguel Leão, 01 de fevereiro de 2022.

Irisvânia de Sousa

Irisvânia Sousa

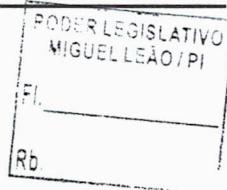
Presidente Comissão Permanente de Licitação – CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000  
CNPJ: 07.190.882/0001-44



DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
PARA: CONTADOR  
NESTA CÂMARA MUNICIPAL



**Referente ao objeto:** Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados em Consultoria e Assessoria de Departamento Pessoal para a Câmara Municipal de Miguel Leão, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no termo de referência.

Com o presente, solicitamos de Vossa Senhoria fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários, assim como seus respectivos códigos para contratação do objeto supra, estimado no valor de R\$ 18. 000 00 (dezoito mil reais).

Miguel Leão/PI, 01 de fevereiro de 2022.

Irisvânia de Sousa

Irisvânia de Sousa

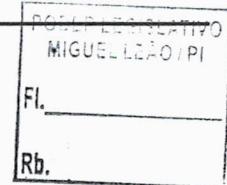
Presidente Comissão Permanente de Licitação – CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000  
CNPJ: 07.190.882/0001-44



À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**OBJETO:** objeto do presente processo é a **Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados em Consultoria e Assessoria de Departamento Pessoal para a Câmara Municipal de Miguel Leão.**

Valor Estimado: R\$ 18. 000,00 (dezoito mil reais)

Informo que existe Dotação Orçamentária para ocorrer com a presente despesa, conforme rubrica a seguir:

**Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI

**Dotação:** 01.031.0001.0001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL;

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 ASSESSORIA CONTABIL;

**Fonte de Recursos:** 001 RECURSO ORDINÁRIO;

Miguel Leão/PI, 01 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

E. Dário da Silva Eireli

CRC/PI 000797/O-7

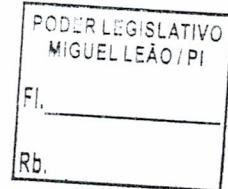
Contador da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000  
CNPJ: 07.190.882/0001-44



DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
PARA: TESOUREIRA  
NESTA CÂMARA MUNICIPAL



**Referente ao objeto:** Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados em Consultoria e Assessoria de Departamento Pessoal para a Câmara Municipal de Miguel Leão, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no termo de referência.

Com o presente, solicitamos de Vossa Senhoria declaração sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro para contratação do objeto supra, no valor estimado de R\$ 18. 000 00 (dezoito mil reais). Na natureza de despesa a seguir especificada:

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – ASSESSORIA CONTABIL.

Miguel Leão/PI, 01 de fevereiro de 2022.

Irisvânia de Sousa

**Irisvânia de Sousa**

Presidente Comissão Permanente de Licitação – CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000  
CNPJ: 07.190.882/0001-44



PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl.
Rb.

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-**  
**FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2022 em que ocorrerá a despesa para **Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados em Consultoria e Assessoria de Departamento Pessoal para a Câmara Municipal de Miguel Leão**, com valor de R\$ 18. 000 00 (dezoito mil reais). Tendo índice de comprometimento orçamentário-financeiro no elemento de despesa: Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – ASSESSORIA CONTABIL.

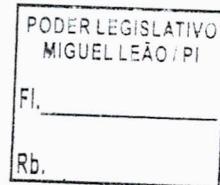
Miguel Leão/PI, 01 de fevereiro de 2022.

Daiana Maria de Sousa Oliveira .

**Daiana Maria de Sousa Oliveira**  
TESOUREIRA



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000  
CNPJ: 07.190.882/0001-44



### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, RODRIGO CÉLIO FERREIRA MOURA SANTOS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender à necessidade de Contratação de empresa para **Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados em Consultoria e Assessoria de Departamento Pessoal para a Câmara Municipal de Miguel Leão**, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

**Órgão: CÂMARA MUNICIPAL – MIGUEL LEÃO- PI**  
**Dotação: 01.031.0001.0001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL;**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – ASSESSORIA CONTABIL;**  
**Fonte de Recursos: 001 Recursos Ordinários**  
**Valor: R\$ 18. 000 00 (dezoito mil reais)**

Miguel Leão/PI, 01 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

RODRIGO CÉLIO FERREIRA MOURA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos

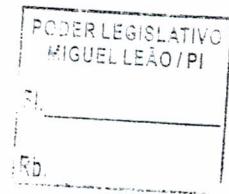
Presidente da Câmara Municipal

Miguel Leão - PI

CPF: 880.188.063-49



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000  
CNPJ: 07.190.882/0001-44



## AUTUAÇÃO

AUTUO este processo administrativo que deu origem à presente Dispensa de Licitação nas condições abaixo, juntando os documentos a ela inerentes.

**1. INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados em Consultoria e Assessoria de Departamento Pessoal para a Câmara Municipal de Miguel Leão.

**2. RESPONSÁVEL:** Comissão Permanente de Licitações.

**3. PRAZO:** 12 (doze) meses.

**4. ESTIMATIVA DO VALOR:** R\$ 18. 000 00 (dezoito mil reais)

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI

**Dotação:** 01.031.0001.0001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL;

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – ASSESSORIA CONTABIL;

**Fonte de Recursos:** 001 Recursos Ordinários;

## 6. DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 004/2022
- Dispensa de Licitação nº 002/2022
- Requisitante: Câmara Municipal de Miguel Leão- PI

Miguel Leão/PI, 01 de fevereiro de 2022.

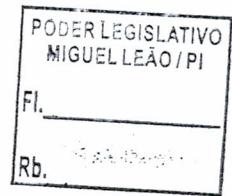
Atenciosamente,

*Irisvânia de Sousa*  
Irisvânia de Sousa

Presidente Comissão Permanente de Licitação – CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000  
CNPJ: 07.190.882/0001-44



**DESPACHO**  
**MIGUEL LEÃO- PI, 01 DE FEVEREIRO DE 2022**  
**ENCAMINHA-SE AO ORDENADOR DE DESPESA PARA A HOMOLOGAÇÃO**  
**E AUTORIZAÇÃO.**

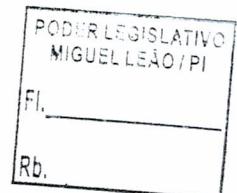
**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados em Consultoria e Assessoria de Departamento Pessoal para a Câmara Municipal de Miguel Leão.

**VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 18. 000 00 (dezoito mil reais).

Irisvânia de Sousa  
**Irisvânia de Sousa**  
Presidente Comissão Permanente de Licitação – CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000  
CNPJ: 07.190.882/0001-44



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à **Dispensa de Licitação nº 002/2022** e, considerando que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, nos termos do artigo 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento de dispensa de licitação.

Miguel Leão/PI, 01 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

RODRIGO CÉLIO FERREIRA MOURA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Rodrigo Celio Ferreira Moura Santos

Presidente da Câmara Municipal

Miguel Leão - PI

CPF: 880.188.063-49



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000



CNPJ: 07.190.882/0001-44

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl.
Rb.

PODER LEGISLATIVO  
MIGUEL LEÃO / PI

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 002/2022. Objeto **Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados em Consultoria e Assessoria de Departamento Pessoal para a Câmara Municipal de Miguel Leão.** Contratado: BRAULIO ALEX MACHADO VERAS ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.702.290/0001-20; Valor: R\$ 18.000 00 (dezoito mil reais)

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro nos art. 75, II da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

Miguel Leão/PI, 01 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

RODRIGO CÉLIO FERREIRA MOURA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Rodrigo Célio Ferreira Moura Santos

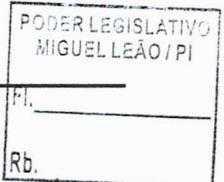
Presidente da Câmara Municipal

Miguel Leão - PI

CNPJ 000.188.063-49



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000  
CNPJ: 07.190.882/0001-44



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022  
EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 004/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI, CNPJ: 07.190.882/0001-44.

**CONTRATADA:** BRAULIO ALEX MACHADO VERAS ME, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.290/0001-20.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados em Consultoria e Assessoria de Departamento Pessoal para a Câmara Municipal de Miguel Leão.

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 002/2022.

**BASE LEGAL:** art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 18. 000 00 (dezoito mil reais)

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI

**Dotação:** 01.031.0001.0001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA;

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – ASSESSORIA CONTABIL;

**Fonte de Recursos:** 001 Recursos Ordinários;

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2022.

**ASSINAM:**

**RODRIGO CÉLIO FERREIRA MOURA SANTOS (CONTRATANTE) E  
BRAULIO ALEX MACHADO VERAS (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).**

*Irisvânia de Sousa*

**Irisvânia de Sousa**  
Presidente - CPL



PODER LEGISLATIVO  
MIGUEL LEÃO / PI

Fl.

Rb.

TERMO DE CONTRATO N° 004/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI E A EMPRESA BRAULIO ALEX MACHADO VERAS ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE DEPARTAMENTO PESSOAL PARA A CÂMARA DE MIGUEL LEÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ N° 07.190.882/0001-44, estabelecida a Rua João Ferry nº 24, Centro, CEP nº 64.445-000, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **RODRIGO CELIO FERREIRA MOURA SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal, CPF nº 880.188.063-49, residente e domiciliado na Rua do Bode, nº 19, Bairro Centro, Miguel Leão-PI, a seguir denominada **CONTRATADA, BRAULIO ALEX MACHADO VERAS ME**, firma estabelecida na Av. Jacob Almendra nº 50 sala 04, Porenquanto – Teresina-PI, escrita no CNPJ sob 14.702.290/0001-20, neste ato representada pelo seu Sócio administrador, Sr. **BRAULIO ALEX MACHADO VERAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade 1.677.466, expedido pelo SSP-PI e do CPF nº 814.360.923-53, residente e domiciliado na Rua Heloneida Reinaldo nº 1180, Ininga, Estado do Piauí firmam o presente **CONTRATO**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 002/2022 - CPL, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação N° 002/2022, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados em Consultoria e Assessoria de Departamento Pessoal para a Câmara Municipal de Miguel Leão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO**

A prestação de serviços especializados ora contratados obedece às especificações contidas do Termo de Referência, bem como seus anexos, os quais fazem parte integrante da Dispensa de Licitação, reservado a **CONTRATANTE** o direito de rejeitar a qualidade dos serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.



#### CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução onde os serviços iram ser prestados, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Único** - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

#### CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de demanda de serviços, na forma prevista na lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 18. 000 00 (dezoito mil reais), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Processo de Dispensa de licitação nº 002/2022.

**Parágrafo Único** - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem devidamente prestados.

#### CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

1. Prestar os serviços segundo as especificações solicitadas e orçamento anexo;
2. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de qualidade que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
3. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
4. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;
5. Substituir prontamente qualquer preposto que a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
6. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços prestados um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a CONTRATANTE;

**§ 1º** - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.



### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;
- II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão a expensas da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI

**Dotação:** 01.031.0001.1001 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL;

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – ASSESSORIA CONTABIL;

**Fonte de Recursos:** 001 Recursos Ordinários;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

**§ 1º** - Os pagamentos dos serviços serão feitos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1. 500,00 (mil e quinhentos), pela Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária de forma compatível com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução da entrega e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais dos serviços/Fatura;

II - Cópia da guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

**§ 2º** - A Contratada poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 5 (cinco) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 15 (quinze) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

**§ 3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação



pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

**§ 4º** - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

**§ 5º** Na ocorrência de eventuais atrasos no pagamento devido pelo Poder Público, e somente a este imputável, o valor deste será acrescido de parcela a ser calculada nos termos e com base no índice previsto do art. 1º-F, a Lei nº 9.494/97, e que substituirá tanto a atualização monetária do pagamento atrasado quanto os juros, remuneratórios e moratórios, porventura incidentes.

**§ 6º** Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas do serviço contratado, por mais de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

**§ 7º** - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente mantida pela CONTRATADA, valendo à CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS**

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre o serviço contratado, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

**Parágrafo Único** - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

I. O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato será de até 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviços.

II. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução dos serviços; mais o prazo para recebimento provisório do serviço 30 (trinta) dias contados da comunicação escrita do contratado; mais o prazo para recebimento definitivo de 40 (quarenta) dias contados do recebimento provisório.

**§ 1º** - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no Art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à CONTRATANTE, a



designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 124 Inciso 1º da Lei 14.133/2021, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

**§ 1º** Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

**§ 2º** No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

III - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO**

A **FISCALIZAÇÃO** da execução dos serviços será feita pela Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do orçamento, a **PROPOSTA DE PREÇOS** e as disposições do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 155 ao 163 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 14.133/2021.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do serviço não concluído, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.



**§ 3º** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar a prestação de serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**§ 4º ADVERTÊNCIA**

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
  - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Miguel Leão/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
  - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
  - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Miguel Leão/PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Miguel Leão/PI nos seguintes prazos e situações:
  - b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
    - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Miguel Leão/PI;
    - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
  - b.2) Por um ano:
    - b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.



- b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
- b.3.1) Não concluir a prestação de serviços contratados;
  - b.3.2) Prestar serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;
  - b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
  - b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Miguel Leão/PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

#### **§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário e constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Miguel Leão/PI, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Miguel Leão/PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, após resarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
  - c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara de Miguel Leão/PI em virtude de atos ilícitos praticados;
  - c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;
  - c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
  - c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 14.133/2021.



d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor do serviço que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 15 (quinze) dias da abertura de vista, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
- j. Dissolução da sociedade contratada;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;



1. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE do Município de Miguel Leão/PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da - CONTRATANTE do Município de Miguel Leão/PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p. Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução do serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

**§ 1º** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§ 2º** No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será resarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo de desmobilização.

**§ 3º** A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:



I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou resarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para resarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade dos serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

I - Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita ao contratado.

II - A Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE receberá o serviço em caráter definitivo em prazo não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Câmara Municipal de Miguel Leão/PI - CONTRATANTE, se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

III - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstaciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 14.133/2021, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos da Lei nº 14.133/2021. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

### CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO.

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

### CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Monsenhor Gil/PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Miguel Leão/PI, 01 de fevereiro de 2022.

RODRIGO CÉLIO FERREIRA  
MOURA SANTOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL  
LEÃO/PI - CONTRATANTE

BRAULIO ALEX MACHADO VERAS  
BRAULIO ALEX MACHADO VERAS  
ME

Testemunhas:

1. Dayanne Jéssica Feijosa Oliveira  
CPF N°. 619.209.363-60
2. Sâmia Karime de Oliveira Costa  
CPF N°. 081.192.483-17



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000  
CNPJ: 07.190.882/0001-44



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Miguel Leão- PI, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se, no sentido da **Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados em Consultoria e Assessoria de Departamento Pessoal para a Câmara Municipal de Miguel Leão**, referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos e razões abaixo apresentadas:

- **Justificativa:** art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
- **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados em Consultoria e Assessoria de Departamento Pessoal para a Câmara Municipal de Miguel Leão.
- **Contratante:** Câmara Municipal de Miguel Leão- PI

**Contratada:** BRAULIO ALEX MACHADO VERAS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.702.290/0001-20.

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor do Contrato:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

## 1. RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Miguel Leão- PI deu início ao processo por meio do Documento de formalização da demanda, visando à contratação, por Dispensa de licitação, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão e encaminhado a esta comissão.

Ao receber o pedido, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhou os autos para o Departamento de Contabilidade para que fosse indicada a informação orçamentária pela qual irão correr as despesas, informação esta que foi devidamente prestada pelo setor competente.

A prestação de serviços solicitado enquadra-se na situação de Dispensa de licitação, prescrita no Inc. II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Justifica-se a presente contratação direta, com base na legislação acima mencionada. A Administração pública possui a discricionariedade de busca para adotar a modalidade de contratação que se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades desta casa Legislativa, logicamente, com amparo na legislação pertinente. Não bastante a isso é dever da administração pautar-se nos princípios que regem a administração pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade. No caso em apresso, a administração pública, verificou-se ser a melhor modalidade licitatória.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000  
CNPJ: 07.190.882/0001-44



Da instrução destes autos constam ainda:

- DFD;
- Autorização para abertura do Procedimento Administrativo;
- Decreto que regulamenta a Lei 14.133/2021;
- Justificativa de Vantajosidade;
- Dotação Orçamentária;
- Autuação do Processo.

É o relatório, opina-se.

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl.
Rb.

## 2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atendidas todas as formalidades preliminares, registra-se que se deve utilizar a Lei Geral de Licitações. Registra-se ainda, que o art. 75, II do Novo Estatuto Licitatório disciplina a Dispensa de licitação e estabelece o seguinte:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

;

Colaciona-se, portanto, as pretensões da Administração com os elementos caracterizadores da contratação direta.

A razão da escolha do fornecedor justifica-se por atender ao objeto solicitado, conforme comprovação de documentação juntada ao presente processo.

Justifica-se ainda a contratação direta da referida empresa por se tratar de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Por fim, **verificamos a legalidade da contratação.**

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço dos bens no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Encontra-se dentro dos preços praticados no mercado e abaixo do valor licitado no ano de 2022.

Preenchidas estão, pois, as condições para a contratação, com dispensa de licitação com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI  
Endereço: Rua João Ferry, N°24 Bairro: Centro  
CEP: 64445 - 000  
CNPJ: 07.190.882/0001-44



A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022, vem emitir a presente declaração de dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo, requer a procuradoria legislativa à emissão de parecer jurídico quanto à pretendida contratação, bem como a aprovação da minuta de contrato a ser firmado.

Miguel Leão/PI, 01 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Irisvania de Sousa

Irisvania de Sousa  
Presidente

Antonio Genivaldo Batista Cavalcante Junior

Antonio Genivaldo Batista Cavalcante Junior  
Membro

Deuselene Mendes Leal

Deuselene Mendes Leal  
Secretária



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA

Poder Legislativo  
Miguel Leão/PI  
Fl. \_\_\_\_\_  
Rb. \_\_\_\_\_

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA  
nº 2202111470229000012001

RAZÃO SOCIAL	
*****	
ENDERECO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14.702.290/0001-20	*****
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR</b>.</p>	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/02/2022, ÀS 11:00:49

VÁLIDA ATÉ 12/04/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE  
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 3027-AC89-11E4-1EA1-C4D6-6BD1-C4E2-BB78



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PODER LEGISLATIVO  
MIGUEL LEÃO/PI  
Fl. \_\_\_\_\_  
Rb. \_\_\_\_\_

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 220114702290000120

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01°2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

\*\*\*\*\*

CNPJ CPF

14.702.290/0001-20

NOME RAZÃO SOCIAL

\*\*\*\*\*

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/01/2022, ÀS 12:42:01

VÁLIDA ATÉ 06/04/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 68B9-4004-6F63-6BFD-13C9-A529-8028-10F2



PODER LEGISLATIVO  
MIGUEL LEÃO/PI  
Fl.  
Rb.

Folha

1 / 1

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO  
MUNICÍPIO**  
**CÓDIGO DE CONTROLE: 194.727/21-30**

**CPF/CNPJ:** 14.702.290/0001-20

**Contribuinte:** BRAULIO ALEX MACHADO VERAS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 19:12:42 h, do dia 09/12/2021.

Validade: 09/03/2022

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

**Observações:**

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl.
Rb.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BRAULIO ALEX MACHADO VERAS**  
**CNPJ: 14.702.290/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:09:21 do dia 07/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2022.

Código de controle da certidão: **ACCC.89C0.58A8.54CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI
Fl. _____
Rb.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRAULIO ALEX MACHADO VERAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.702.290/0001-20

Certidão nº: 450251/2022

Expedição: 07/01/2022, às 15:23:14

Validade: 05/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRAULIO ALEX MACHADO VERAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.702.290/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PODER LEGISLATIVO  
MIGUEL LEÃO / PI  
Fl. \_\_\_\_\_  
Rb. \_\_\_\_\_



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.702.290/0001-20

**Razão Social:** BRAULIO ALEX MACHADO VERAS ME

**Endereço:** RUA GOVERNADOR JOCA PIRES 2039 / ININGA / TERESINA / PI / 64048-502

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/01/2022 a 01/03/2022

**Certificação Número:** 2022013103242116856542

Informação obtida em 11/02/2022 10:43:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

PODER LEGISLATIVO MIGUEL LEÃO / PI	
Foto	
Rb.	

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE: DA SUDI 22101021389		NIRE DA FILIAL (preencher somente se houver referência à filial)	
		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) <b>BRAULIO ALEX MACHADO VERAS</b>			
NASCIMENTO BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial	
TÍTULO DE HONOR <b>ANTONIO PEREIRA VERAS</b>		ONOMÁSTICO <b>MARIA ELISA MACHADO VERAS</b>	
NASCIMENTO (Mês/Ano do nascimento) 02/10/1978	IDENTIDADE (número) 1677466	Órgão emissor SSP	UF PI
CNPJ (Preencher de forma parcial - se houver o caso de menor) XXX		CNPJ (número) 814.360.923-53	
DOMICILIO DA ATIVIDADE (Rua-Nº-CEP)		NÚMERO 1180	
RUA HELENEIDA REINALDO			
ENDEREÇAMENTO	Bairro/ Distrito ININGA	CEP 64049-750	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial) 005721 - Teresina
ME SINIPI	Teresina		UF PI
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL <b>BRAULIO ALEX MACHADO VERAS - ME</b>			
ENDERECO (Rua-Nº-CEP)		NÚMERO 72	
AVENIDA JACOB ALMEIDRA			
ENDEREÇAMENTO	Bairro/ Distrito PORQUINHANTO	CEP 64003-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial) 005721 - Teresina
ME SINIPI	Teresina	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTABILSOLUCAO@HOTMAIL.COM
VALOR DA CAPITAL (em reais) 200,000,00	VALOR DO CAPITAL (em extenso) duzentos mil reais		
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA CNAE-FS Atividade Principal 6920600	Descrição do Objeto ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividade Secundária XXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17-11-2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.702.290.0001-20	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA ENTIDADE ANTERIOR	UF PI
DATA ASSINATURA 25/04/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Braulio Alex M. Veras</i>	ESO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		DECRETADO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  PII170000807909	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2017 11:08 SOB N° 20170175782.  
PROTÓCOLO: 170175782 DE 04/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701625152. NIRE: 22101021389.  
**BRAULIO ALEX MACHADO VERAS - ME**

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 04/05/2017  
www.piauidigital.pi.gov.br